



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTÓCOLO Nº 400/2017  
DATA 03/08/2017  
Nabson Nattan  
Nabson Nattan Lourenço Pires  
Secretário Geral da CM  
03/08/2017

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 090/2017  
DE 02 de AGOSTO de 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GESTÃO E  
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE  
GUARANTÃ DO NORTE-MT.”**

**ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO DE  
GUARANTÃ DO NORTE-MT, NO USO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM  
LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**SEÇÃO I**

**DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º - A Política Municipal de Proteção Ambiental de Guarantã do Norte tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 02 de agosto de 2017.

**MENSAGEM DO PL nº 090/2017**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 090/2017**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

CONSIDERANDO que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer de suas formas nos termos do art. 23, incisos VI e VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos básicos na Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental para as atividades de impacto local, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/81, art. 30 da CF/1988, art. 19 da Lei Complementar Estadual 232 de 2005;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 19 de dezembro de 1997 que estabelece os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140 de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a descentralização do licenciamento ambiental de impacto local para a competência municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSEMA-MT 085/2014 da qual institui as licenças ambientais para todas as atividades de impacto local;

O Município de Guarantã do Norte/MT busca com o presente projeto de lei atualizar sua legislação de forma a melhor promover ações relacionadas ao meio



*Estado de Mato Grosso*

**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**

*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

ambiente, objetivando impedir que problemas cotidianos influenciem negativamente na qualidade de vida das futuras gerações.

Ou seja, objetiva a promover políticas públicas que permitam a utilização equilibrada de recursos naturais, a exploração das atividades agropecuárias e empresariais de maneira responsável, de forma a impedir a degradação do meio ambiente.

Desta forma, buscando dar celeridade aos trabalhos desta Administração apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**P/ PREFEITO MUNICIPAL**